LEI Nº 10.922/88, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Declara de Utilidade Pública a instituição que menciona e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública nos termos da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, a **Loja Maçônica "Trabalho e Silêncio"**, sediada no Núcleo Urbano da Nova Marabá, neste Município.

Art. 2º - O Caráter de utilidade pública atribuido no artigo deste Decreto restringe-se aos limites jurisdicionais do Município de Marabá.

Art. 3º - A entidade ora declarada de utilidade pública sujeita-se as obrigações constantes da Lei Federal nº 91/35 , de 28 de agosto de 1935.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 28 de dezembro de 1988.

PROF. HAMILTON DE BRITO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL